

CDPCM

COMUNICADO

A Presidente do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte - CDPCM-BH comunica a 121ª Sessão Extraordinária do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte - CDPCM-BH, que ocorrerá no dia 21 de maio de 2025, quarta-feira, às 14h, por meio de videoconferência, pela plataforma gratuita do Google Meet (link meet.google.com/edn-fbxk-zhq), com a seguinte pauta:

1. Análise e deliberação referente ao Plano Diretor de parcelamento do solo da PUC Minas, bem tombado localizado à Avenida Dom José Gaspar, 500 (Zona Fiscal 272 Quarteirão 038 Lotes 001 a 007), bairro Coração Eucarístico e “Mata da PUC”;
2. Análise e deliberação sobre Dossiê de Tombamento de imóvel situado na Avenida Santos Dumont, 550 (Zona Fiscal 001 Quarteirão 022 Lote 006), pertencente ao Conjunto Urbano Rua dos Caetés e Adjacências - Processo Administrativo 01-098.100/00-77;
3. Análise e deliberação referente a Projeto de Restauro do Grande Teatro e do FOYER do Palácio das Artes (Zona Fiscal 001 Quarteirão 035W Lote 304), bem tombado localizado à Avenida Afonso Pena, 1537, bairro Centro, pertencente ao Conjunto Urbano Avenida Afonso Pena e Adjacências;
4. Análise e deliberação do Levantamento total do imóvel localizado na Rua Aldo Casillo, 221 (Zona Fiscal 109 Quarteirão 004 Lote 039), bairro Mangabeiras, pertencente ao perímetro de entorno do Conjunto Paisagístico Serra do Curral, Sub área 3 - Serra / Acaba Mundo;
5. Análise e deliberação referente a Levantamento total do imóvel localizado à Rua Barra do Piraí, 63 (Zona Fiscal 488 Quarteirão 018 Lote 027), bairro Pilar, pertencente ao perímetro de entorno do Conjunto Paisagístico da Serra do Curral, Subárea 2 - Bom Sucesso/Cercadinho;
6. Análise e deliberação referente a projeto de nova edificação (aprovação inicial) à Avenida Afonso Pena, Rua Gonçalves Dias e Rua Professor Moraes (Zona Fiscal 005 Quarteirão 021 Lotes 017 e 018), bairro Funcionários, pertencente ao Conjunto Urbano Avenida Afonso Pena e Adjacências;
7. Análise e deliberação referente a projeto de nova edificação (aprovação inicial) em imóvel que abriga bem cultural tombado localizado à Rua Alagoas, 295 (Zona Fiscal 004 Quarteirão 012 Lotes 012 A, 014 e 016), bairro Boa Viagem, pertencente ao Conjunto Urbano Praça da Boa Viagem e Adjacências;
8. Análise e deliberação referente a projeto de nova edificação à Avenida dos Bandeirantes, Praça Deputado Renato Azeredo e Rua Correias, s/n (Zona Fiscal 113 Quarteirão 170 Lotes 001 a 005), bairro Sion, pertencente ao perímetro de entorno do Conjunto Paisagístico da Serra do Curral - Subárea 3 /Acaba Mundo;
9. Análise e deliberação referente a projeto de nova edificação (aprovação inicial) à rua Pium-i, 512, (Zona Fiscal 102 Quarteirão 009C Lote 009A), bairro Carmo, pertencente ao perímetro de entorno do Conjunto Paisagístico da Serra do Curral - APA 11;
10. Análise e deliberação referente à aprovação de toldo existente no bem cultural tombado localizado à Avenida Augusto de Lima, 550 (Zona Fiscal 003 Quarteirão 020A Lote 003Y), bairro Centro, pertencente ao Conjunto Urbano em Estudo Bairro Lourdes/Centro;
11. Assuntos Gerais;

Ressaltamos a importância da presença de todos e solicitamos observar o horário de início da reunião para o devido quórum.

Eliane Parreiras
Presidente do CDPCM-BH

ATO DE NOTIFICAÇÃO - EDITAL Nº 016/2025

Para efeito de cumprimento à Lei Municipal n.º 3.802, de 06 de julho de 1984, e do Decreto Municipal n.º 5.531, de 17 de dezembro de 1986, fica(m) notificado(s) o(s) proprietário(s) do bem cultural situado à Avenida Santos Dumont, 550 (Zona Fiscal 001 Quarteirão 022 Lote 006), pertencente ao Conjunto Urbano Rua dos Caetés e Adjacências e os seus possuidores, quanto a realização da 121ª sessão extraordinária do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município/CDPCM-BH, em 21 de maio de 2025 quarta-feira, às 14h, por videoconferência, por meio da plataforma gratuita do Google Meet. Na ocasião será apreciado dossiê de tombamento do imóvel, por se tratar de edificação inventariada, Processo Administrativo 01-098.100/00-77. Para participar da reunião

é necessário realizar a inscrição por meio do e-mail apoio.cdpcm@pbh.gov.br.

Comunicamos ao(s) proprietário(s) e aos seus possuidores que, por deliberação do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município/CDPCM-BH, o imóvel encontra-se em processo de tombamento, não podendo ser destruído, demolido, pintado ou restaurado sem prévia autorização do referido Conselho.

Comunicamos, ainda, que, sem prévia autorização do CDPCM-BH, não se poderá na vizinhança de coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes.

Publique-se no prazo de 08 (oito) dias.

Belo Horizonte, 5 de maio de 2025

Eliane Parreiras
Presidente do CDPCM-BH

DELIBERAÇÕES GERAIS DA 120ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 16 DE ABRIL DE 2025

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI, da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Legislativo n.º 74, de 30 de junho de 1977, o Decreto Federal n.º 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal n.º 3.802, de 06 de julho de 1984, o Decreto Municipal, n.º 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005, o Decreto Municipal n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei n.º 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto n.º 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 120ª sessão extraordinária realizada no dia 16 de abril de 2025, por videoconferência e por meio da Plataforma Gratuita Google Meet, procedeu às deliberações relacionadas 027/2025 referente à análise e deliberação sobre o transcurso do prazo legal para apresentação de impugnação ao tombamento provisório do bem cultural situado na rua da Bahia, 570 – Edifício Alcazar (Zona Fiscal 001 Quarteirão 002 Lote 001Y), bairro Centro, pertencente ao Conjunto Urbano Rua da Bahia e Adjacências com sobreposição do Conjunto Urbano Avenida Afonso Pena e Adjacências - Processo Administrativo 01-125.924/05-20, 028/2025 referente à análise e deliberação sobre o transcurso do prazo legal para apresentação de impugnação ao tombamento provisório do bem cultural situado na rua Eduardo Porto, 187 (Zona Fiscal 125 Quarteirão 004 Lote 001), bairro Cidade Jardim, pertencente ao Conjunto Urbano Bairro Cidade Jardim - Processo Administrativo 01-067.586/13-70, 029/2025 referente à Análise e Deliberação de Impugnação ao Tombamento Provisório da edificação localizada na avenida do Contorno, 7871 (Zona Fiscal 125 Quarteirão 004 Lote 009), bairro Cidade Jardim, pertencente ao Conjunto Arquitetônico Sylvio de Vasconcellos com sobreposição do Conjunto Urbano Bairro Cidade Jardim - Processo Administrativo 01-015.990/06-94 e as deliberações relacionadas abaixo.

Ratificação da definição do 2º grau de proteção: Registro Documental, para os imóveis indicados pela Diretoria de Patrimônio Cultural durante o mês de abril de 2025;
- Não houve ratificações no mês.

Deliberação n.º 030/2025

Análise e deliberação referente à regularização, modificação com acréscimo de área e restauro dos bens tombados localizados à Praça Hugo Werneck, 488 e 493 (Zona Fiscal 006 Quadra 045 Lotes 019 e 020), bairro Santa Efigênia, pertencentes ao Conjunto Urbano Praça Hugo Werneck e Adjacências;

- Deliberou pela aprovação do parecer da Conselheira Relatora, que propõe a alteração da altimetria da Quadra 3912 para 27 metros, excetuando os lotes voltados para o logradouro da Praça Hugo Werneck, que permanecem com as diretrizes existentes;

-Deliberou também pela aprovação da regularização, modificação com acréscimo de área e restauro dos bens tombados localizados à Praça Hugo Werneck, 488 e 493 (Zona Fiscal 006 Quadra 045 Lotes 019 e 020), , condicionada à cobrança de medida compensatória, nos termos da Deliberação n.º 025/2021.
A presente análise se restringe aos parâmetros culturais referentes à proteção do patrimônio cultural. Os parâmetros urbanísticos deverão ser também observados, devendo ser analisados e aprovados pelo órgão competente.

Deliberação n.º 031/2025

Análise e deliberação referente ao projeto de nova edificação a ser situado na Rua Santa Catarina, 631, 643, 653 (Zona Fiscal 009 Quarteirão 026 Lotes 008Y, 009Y e 010), bairro Lourdes, pertencente ao Conjunto Urbano Praça Raul Soares e Avenida Olegário Maciel;

- Deliberou pela aprovação do parecer da Conselheira Relatora que aprova o projeto da nova edificação, com a cobrança de medida compensatória pela extrapolação do limite altimétrico, em conformidade com a Deliberação n.º 025/2021. O projeto de restauro das edificações tombadas deverá ser analisado pela DIPC, sem necessidade de retorno ao CDPCM-BH. A presente análise se restringe aos parâmetros culturais referentes à proteção do patrimônio cultural. Os parâmetros urbanísticos deverão ser também observados, devendo ser analisados e aprovados pelo órgão competente.

Deliberação n.º 032/2025

Análise e deliberação referente a auditoria de alvará na hora, em imóvel situado à Rua Jornalista Djalma Andrade, 857 (Zona Fiscal 122 Quarteirão 043 Lote 012), bairro Belvedere, inserida no perímetro de entorno do Conjunto Paisagístico da Serra do Curral APA 02;

- Deliberou pela aprovação do parecer do Conselheiro Relator que aprova o projeto sem cobrança de medida compensatória pela extrapolação do limite altimétrico e das alturas dos cortes e aterros.
A presente análise e aprovação se restringe aos parâmetros culturais referentes à proteção do patrimônio cultural. Os parâmetros urbanísticos deverão ser também observados, devendo ser analisados e aprovados pelo órgão competente.

Deliberação n.º 033/2025

Análise e deliberação de projeto de Levantamento total de imóvel localizado na Rua Aldebaram, 242 (Zona Fiscal 113 Quarteirão 159 Lote 030), Bairro Comiteco, pertencente ao Conjunto Paisagístico da Serra do Curral, APA 01 - Subarea 03 - Acaba Mundo;

- Deliberou pela aprovação do parecer da Conselheira Relatora que aprova a regularização do imóvel desde que:
▪ Seja apresentada à DIPC uma proposta de fechamento frontal da edificação para que seja cumprida a permeabilidade visual, preferencialmente em gradil vazado, conforme legislação vigente;
▪ Seja apresentada à DIPC uma proposta de implantação de parte da área permeável exigida para o lote, no afastamento frontal, conforme legislação vigente;
▪ O requerente calcule o volume do corte de terreno, bem como a altimetria da edificação que descumprem a legislação vigente, para que a DIPC estabeleça o valor da medida compensatória, em atendimento à Deliberação CDPCM-BH n.º 025/2021.
A presente análise se restringe aos parâmetros culturais referentes à proteção do patrimônio cultural. Os parâmetros urbanísticos deverão ser também observados, devendo ser analisados e aprovados pelo órgão competente.

Deliberação n.º 034/2025

Análise e deliberação referente ao projeto de nova edificação e proposta de adaptação ao novo uso para a edificação tombada situada na rua dos Aimorés, 628 (Zona Fiscal 006 Quarteirão 018 Lotes 005A e 006) – bairro Funcionários, pertencente ao Conjunto Urbano Avenidas Carandaí - Alfredo Balena e Adjacências;

- Deliberou pela aprovação do parecer do Conselheiro Relator, que aprova o projeto de nova edificação condicionado ao atendimento das observações elencadas pela DIPC em seu relatório técnico:
▪ manutenção de todas as paredes do bem protegido;
▪ apresentação de projeto detalhando o encontro da nova cobertura com a casa tombada;
▪ apresentação de projeto de paisagismo, devendo ser previstas espécies que possam coibir a utilização do afastamento frontal como estacionamento;
▪ detalhamento do acesso à nova edificação pela antiga garagem.
. A presente análise se restringe aos parâmetros culturais referentes à proteção do patrimônio cultural. Os parâmetros urbanísticos deverão ser também observados, devendo ser analisados e aprovados pelo órgão competente.

Deliberação n.º 035/2025

Análise e deliberação do Recurso referente ao projeto



Inicial de edificação à Rua Nossa Senhora de Lourdes, 60 (Zona Fiscal 508 Quarteirão 053 Lote 001), Bairro Olhos D'água, pertencente ao Conjunto Paisagístico da Serra do Curral, APA 01 - Subárea 02 - Bom Sucesso/Cercadinho;

- Deliberou pela aprovação do parecer da Conselheira Relatora que aprova a extrapolação da altimetria e da altura dos cortes do terreno em descumprimento à diretriz, sem necessidade de cobrança de medida compensatória, desde que sejam atendidas as seguintes exigências:
- As árvores previstas para supressão que se encontram fora da área construída (nº 1, 3, 11, 16, 21 e 23) deverão ser mantidas, salvo em caso de risco fitossanitário comprovado;
 - Os materiais de revestimento das fachadas deverão pos-suir acabamento fosco, sendo vedado o uso de cores saturadas ou de forte impacto visual na paisagem.
 - As telhas metálicas deverão ser pintadas em tons terro-sos foscos, conforme disponíveis no mercado.

A presente análise se restringe aos parâmetros culturais referentes à proteção do patrimônio cultural. Os parâme-tros urbanísticos deverão ser também observados, deven-do ser analisados e aprovados pelo órgão competente.

Deliberação n.º 036/2025

Análise e deliberação referente ao projeto de levantamento para regularização e licenciamento de edificação à rua Pro-fessor Octavio Coelho de Magalhães, 558 (Zona Fiscal 109 Quarteirão 003 Lote 020), bairro Mangabeiras, pertencen-te ao Conjunto Paisagístico Serra do Curral - APA 01;

- Deliberou pela aprovação do parecer do Conselheiro Re-lator que aprova a regularização da edificação sem a co-brança de medida compensatória. A presente análise se restringe aos parâmetros culturais referentes à proteção do patrimônio cultural. Os parâmetros urbanísticos de-verão ser também observados, devendo ser analisados e aprovados pelo órgão competente.

Deliberação n.º 037/2025

Análise e deliberação de reforma da Fachada Edifício Ber-lioz localizado na Rua Levindo Lopes, 258 (Zona Fiscal 011 Quarteirão 006 Lote 011), bairro Savassi, pertencente ao Conjunto Urbano Rua da Bahia e Adjacências;

- Deliberou pela aprovação do parecer do Conselheiro Re-lator que aprova a reforma da fachada da edificação exis-tente, conforme projeto encaminhado. A presente análise se restringe aos parâmetros culturais referentes à prote-ção do patrimônio cultural. Os parâmetros urbanísticos e ambientais deverão ser também observados, devendo ser analisados e aprovados pelos órgãos competentes.

Deliberação n.º 038/2025

Análise e deliberação do Levantamento de edificação si-tuada à Rua Oscar Versiani Caldeira, 340 (Zona Fiscal 109 Quarteirão 009 Lote 001), bairro Mangabeiras, pertencen-te ao Conjunto Paisagístico da Serra do Curral APA 01;

- Deliberou pela aprovação do parecer da Conselheira Rela-tora que aprova a regularização do imóvel, sem a cobrança de medida compensatória. A presente análise se restringe aos parâmetros culturais referentes à proteção do patri-mônio cultural. Os parâmetros urbanísticos deverão ser também observados, devendo ser analisados e aprovados pelo órgão competente.

Deliberação n.º 039/2025

Análise e deliberação referente ao projeto de nova edifica-ção à rua Ângelo Rabelo, 155 (Zona Fiscal 107 Quarteirão 016 Lote 015A e 016), bairro Santa Tereza, pertencente ao Conjunto Urbano Bairro Santa Tereza;

- Deliberou pela aprovação do parecer da Conselheira Re-latora que aprova o projeto de nova edificação. Desde que sejam atendidas as recomendações do relatório da DIPC. A presente análise se restringe aos parâmetros culturais referentes à proteção do patrimônio cultural. Os parâme-tros urbanísticos deverão ser também observados, deven-do ser analisados e aprovados pelo órgão competente.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 25 de abril de 2025

Eliane Parreiras
Presidente do CDPCM-BH

DELIBERAÇÃO Nº 027/2025

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-lei nº 25, de 30 de no-vembro de 1937, o Decreto Legislativo nº 74, de 30 de ju-nho de 1977, o Decreto Federal 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984 e o Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e o De-creto n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei nº 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 120º sessão extraordinária realizada no dia 16 de abril de 2025, notifica V.S.as o transcurso do prazo legal para apresentação de impugnação ao tomba-mento provisório do bem cultural situado na rua da Bahia, 570 – Edifício Alcazar (Zona Fiscal 001 Quarteirão 002 Lote 001Y), bairro Centro, pertencente ao Conjunto Urbano Rua da Bahia e Adjacências com sobreposição do Conjun-to Urbano Avenida Afonso Pena e Adjacências, passando, assim, ao seu tombamento definitivo, com sua inscrição no Livro do Tombo Histórico, por se tratar de edificação de relevante valor cultural e referência importante para a me-mória da cidade de Belo Horizonte, conforme amplamente demonstrado nos autos do Processo Administrativo 01-125.924/05-20, ficando o imóvel sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pelo CDPCM-BH.

Saibam os interessados, especialmente o(s) proprietário(s) do referido imóvel, que o bem cultural, por estar sob tombamento definitivo, não poderá, em caso al-gum, ser destruído ou mutilado, nem, sem prévia autoriza-ção do CDPCM-BH, ser reparado, pintado, ou restaurado, bem como não se poderá na vizinhança da coisa tombada fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, devendo, ainda, ser submetida à apreciação do referido Conselho toda e qual-quer intervenção no bem cultural protegido.

Publique-se no prazo de 08 (oito) dias.

Belo Horizonte, 25 de abril de 2025

Eliane Parreiras
Presidente do CDPCM-BH

DELIBERAÇÃO Nº 028/2025

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Cons-tituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-lei nº 25, de 30 de novem-bro de 1937, o Decreto Legislativo nº 74, de 30 de junho de 1977, o Decreto Federal 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984 e o Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e o Decreto n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei nº 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 120º sessão extraordinária realizada no dia 16 de abril de 2025, notifica V.S.as o transcurso do prazo legal para apresentação de impugnação ao tombamento provisó-rio do bem cultural situado na rua Eduardo Porto, 187 (Zona Fiscal 125 Quarteirão 004 Lote 001), bairro Cidade Jardim, pertencente ao Conjunto Urbano Bairro Cidade Jardim, pas-sando, assim, ao seu tombamento definitivo, com sua inscri-ção no Livro do Tombo Histórico, por se tratar de edificação de relevante valor cultural e referência importante para a memória da cidade de Belo Horizonte, conforme ampla-mente demonstrado nos autos do Processo Administrativo 01-067.586/13-70, ficando o imóvel sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pelo CDPCM-BH.

Saibam os interessados, especialmente o(s) proprietário(s) do referido imóvel, que o bem cultural, por estar sob tombamento definitivo, não poderá, em caso al-gum, ser destruído ou mutilado, nem, sem prévia autoriza-ção do CDPCM-BH, ser reparado, pintado, ou restaurado, bem como não se poderá na vizinhança da coisa tombada fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, devendo, ainda, ser submetida à apreciação do referido Conselho toda e qual-quer intervenção no bem cultural protegido.

Publique-se no prazo de 08 (oito) dias.

Belo Horizonte, 25 de abril de 2025

Eliane Parreiras
Presidente do CDPCM-BH

DELIBERAÇÃO Nº 029/2025

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capí-tulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Legislativo nº 74, de 30 de junho de 1977, o Decreto Federal 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984 e o Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezem-bro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e o Decreto n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei nº 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 120º sessão extraordinária realizada no dia 16 de abril de 2025, em Análise e Delibe-ração de Impugnação ao Tombamento Provisório da edifi-cação localizada na avenida do Contorno, 7871 (Zona Fiscal 125 Quarteirão 004 Lote 009), bairro Cidade Jardim, per-tencente ao Conjunto Arquitetônico Sylvio de Vasconcellos com sobreposição do Conjunto Urbano Bairro Cidade Jar-dim, constituído pela edificação, seu agenciamento inter-no e externo e seus bens integrados, composição musiva de Franz Joseph Weissmann e pintura parietal de Alberto da Veiga Guignard, deliberou por não acatar a impugnação apresentada, ratificando, portanto, o ato de tombamento do referido bem cultural. Deliberou, também, pela inscri-ção do referido bem cultural no Livro do Tombo Histórico e no Livro do Tombo Belas Artes por se tratar de edifica-ção de relevante valor cultural, conforme amplamente demonstrado nos autos do Processo Administrativo 01-015.990/06-94, ficando o referido bem sujeito às diretri-zes de proteção estabelecidas pelo CDPCM-BH.

Saibam os interessados, especialmente o(s) proprietário(s) do referido imóvel, que o bem cultural, por estar sob tombamento definitivo não poderá, em caso al-gum, ser destruído ou mutilado, nem, sem prévia autoriza-ção do CDPCM-BH, ser reparado, pintado, ou restaurado, bem como não se poderá na vizinhança da coisa tombada fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, devendo, ainda, ser submetida à apreciação do referido Conselho toda e qual-quer intervenção no bem cultural protegido.

Publique-se no prazo de 08 (oito) dias.

Belo Horizonte, 25 de abril de 2025

Eliane Parreiras
Presidente do CDPCM-BH

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SMED Nº 128/2025

Encerra atendimento à Educação Infantil em institui-ção educacional.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, considerando a instituição do Sistema Municipal de Ensino de Belo Horizonte, nos termos da Lei N.º 7543/98, de 30 de junho de 1998 e o disposto na Re-solução CME – BH 001/2015, publicada em 19 de março de 2015.
RESOLVE:

Art. 1º – Torna público o encerramento do aten-dimento à Educação Infantil no INSTITUTO BAIÃO SANTOS, CNPJ Nº 09.157.435/0001-19, mantido pelo NÚCLEO DE ENSINO IBS LTDA, CNPJ Nº 09.157.435/0001-19, situado na Rua Bacuri, nº 297, Bairro João Pinheiro, Regional Noro-este, Belo Horizonte, em 13/12/2024, por motivo de alte-ração de mantenedora, conforme declaração protocolizada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º – Fica revogada a Portaria SMED Nº 049/2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 6 de abril de 2025

Natália Raquel Ribeiro Araújo
Secretária Municipal de Educação

